



NOTA TÉCNICA N° 006/2026/COACO/STU-JOP/CBTU

João Pessoa, na data da assinatura digital

1. DO OBJETO

Em atenção ao complemento de documentação submetida no âmbito do Pregão Eletrônico n° 90014/2025/COLIC/STU-JOP/CBTU no contexto da análise da licitante VIVACE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 27.799.059/0001-48), o presente documento tem o objetivo de proceder com a reanálise dos aspectos técnicos atualizados do certame.

Em um primeiro momento, haviam sido submetidos apenas as planilhas referentes à proposta comercial da empresa, ocasião na qual foi confeccionada e enviada previamente a NOTA TÉCNICA N° 005/2026/COACO/STU-JOP/CBTU, com o objetivo de analisar inicialmente esses documentos.

2. DA ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

No estudo realizado pela NOTA TÉCNICA N° 005/2026/COACO/STU-JOP/CBTU, observou-se que nas planilhas referentes à proposta da licitante não foi aplicado o mesmo desconto global (de 14,93%) linearmente em todos os itens, embora o valor global esteja compatível com as exigências do edital.

No que se refere à divergência na aplicação do desconto linear sobre os itens da planilha orçamentária, verifica-se que a licitante promoveu a devida correção dos valores unitários e totais de cada item. Considerando que tal inconsistência não implicou alteração do valor global da proposta nem prejuízo à competitividade do certame, entende-se, portanto, como incongruência devidamente superada.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

Posteriormente, passou a ser analisada a documentação pertinente ao acervo técnico da empresa licitante, conforme disponibilizado pela COLIC anteriormente. Em tal escopo, foi verificada toda a conformidade prevista nos itens 7 e 8 do TR.

Por fim, foram examinadas outras documentações técnicas complementares, a exemplo dos documentos relacionados a eventuais visitas técnicas ou declarações de conhecimento das informações e condições do local da prestação dos serviços.

3. DA CONCLUSÃO

Conforme toda a análise descrita no item anterior, constatou-se inicialmente que todas as incongruências verificadas previamente no que se refere às planilhas da proposta da licitante foram devidamente sanadas. Neste momento, no valor global da proposta está sendo aplicado o percentual de desconto logrado no certame licitatório (de 14,93%), ao passo que tal desconto está de fato incidindo linearmente sobre todos os itens da planilha de serviços, conforme item 1.3 do Termo de Referência (TR) para a contratação.

Entretanto, em relação à **qualificação técnica**, diante das constatações da análise técnica referente aos documentos enviados pela licitante, **não observamos a integralidade de todas as exigências** requisitadas no Edital e Projeto Básico do referido certame licitatório. Conseqüentemente, a empresa licitante no momento analisada **não atende tecnicamente, por ora, todas as exigências inicialmente previstas.**

Em anexo, consta um *checklist* elaborado com o intuito de explicitar detalhadamente cada um dos itens avaliados, conforme descrito anteriormente.

Atenciosamente,

PEDRO AUGUSTO S. S. DE FARIAS

ANT – Engenheiro Civil